



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 010.192.441/0001-96

LEI MUNICIPAL N.º 960/2009.

EMENTA: INSTITUI A ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA, “SANFONEIRO ISAÍAS GOMES DA SILVA” E CRIA A ORQUESTRA POPULAR DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a Escola Municipal de Música, “Sanfoneiro Isaías Gomes da Silva” e, a Orquestra Popular do Município de Joaquim Nabuco.

TÍTULO II DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 2º - A Escola de Música e a Orquestra Popular de Joaquim Nabuco serão administradas e geridas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com os seguintes objetivos básicos.

- I** – Oferecer cursos de instrumentos musicais e prática oral;
- II** – Cooperar com a divulgação e democratização da cultura musical no Município de Joaquim Nabuco;
- III** – Musicalizar os jovens do Município, com vista à sua socialização e profissionalização;



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 010.192.441/0001-96

- IV – Propiciar o aperfeiçoamento musical dos aprendizes;
- V – Efetuar ensaios destinados aos músicos;
- VI – Promover o entretenimento da comunidade, mormente através de retretas e congêneres;
- VII – Participar de festividades cívicas, religiosas, populares, recreativas e afins no Município ou em outras localidades;
- VIII – Criar e manter a Orquestra Popular de Joaquim Nabuco, e firmar convênio com a Banda Municipal de Música “Poeta Manoel Benteví”;
- IX – promover e realizar festivais de músicas; e
- X – Exercer outras atribuições e atividades correlatas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 3º – A Escola Municipal de Música “*Sanfoneiro Isaías Gomes da Silva*” será composta por 04 (quatro) Professores/Monitores, devidamente habilitados junto à **Ordem dos Músicos do Brasil – OMB**, assim distribuídos:

- a) Instrutor de teclados;
- b) Instrutor de Cordas;
- c) Instrutor de Bateria e Percussão;
- d) Instrutor de Metais e Teoria Musical.

TÍTULO III DA RECEITA

Art. 4º - A Receita da Escola de Música e da Orquestra Popular de Joaquim Nabuco, será constituída do:

- I – Subvenções/doações de Entidades Públicas ou Privadas;
- II – Valores apurados com apresentações artísticas;
- III – Outras Receitas eventuais.



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 010.192.441/0001-96

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - Os Recursos complementares necessários ao funcionamento da Escola Municipal de Música e da Orquestra Popular de Joaquim Nabuco, instituídas por esta Lei, serão supridos pelo Poder Executivo Municipal, que fica devidamente autorizado pelo Poder Legislativo do Município.

Art. 6º - Ficam criados na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, 04 (quatro) cargos de Instrutores de Música, com a simbologia CC – 08, dentro da estrutura do Gabinete do Secretário.

Parágrafo Único – Os cargos criados no *caput* do artigo anterior, farão parte integrante do Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas, de acordo com o comando da **Lei Municipal nº. 946/2009, de 19 de fevereiro de 2009**, assim como, as especificações das atribuições do Cargo, pré-requisito e provimento constantes desta Lei farão parte integrante Diploma legal.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 7º - A Administração Municipal consignará nos orçamentos anuais, lei de diretrizes orçamentárias e planos plurianuais, programas e dotações orçamentárias para os exercícios subseqüentes com vista ao funcionamento da Escola Municipal de Música e a Orquestra Popular de Joaquim Nabuco.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em vigor na data sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Joaquim Nabuco, em 22 de junho de 2009; 56º aniversário da fundação e 55º aniversário da Emancipação.

Joaquim Nabuco, 14 de agosto de 2009.

JOÃO NASCIMENTO DE CARVALHO

Prefeito